

CONVITE

(Art.º 115º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA CPG-AQ-02/2022

“Fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2022/2023”

ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_01/2021 da CIM Viseu Dão Lafões

Lote 1 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local

(ao abrigo do art.º 259 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL nº111-B/2017 de 31 de agosto e Lei nº30/2021 de 21 de maio)

1 – Disposições Gerais

1 - A entidade adjudicante é o Município de Sátão, NIF 506882713, sito Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, Telefone: 232980000, Fax: 232982093, e-mail: geral@cm-satao.pt.

2- Nos termos do art.º 36 do CCP, a decisão de contratar e a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar foi tomada pelo Exmo Sr. Presidente de Câmara, Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz, através de despacho com data de 18/07/2022.

3 - O presente convite é efetuado ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_01/2021 para fornecimento de refeições escolares, celebrado pela CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

2 - Prazo de vigência do contrato

O contrato de fornecimento de refeições escolares vigorará durante o ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar.

3- Idioma da Proposta

Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem

redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4- Documentos da proposta

1 - A proposta deverá ser elaborada e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, referido na alínea a) do nº1 do art. 57 do Código dos Contratos Públicos e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Preenchimento do Mapa de Quantidades disponibilizado na plataforma eletrónica em www.acingov.pt. A Proposta deve indicar o preço máximo unitário por refeição S/IVA, indicado até à segunda casa decimal, para o lote a que concorre e em respeito pelos requisitos técnicos mínimos constantes do Caderno de Encargos.

c) Certidão do registo comercial do concorrente ou, em alternativa, código de acesso.

3- Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Nos casos em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter na plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5- Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

6- Prazo para entrega da proposta

Com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP, o prazo para entrega das propostas será de 5 dias, a partir da data do convite.

7- Modo de apresentação das propostas

As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras públicas, sita em www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

8- Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

9- Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

10- Pedidos de esclarecimentos e erros omissões

1-Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento devem ser colocados na plataforma eletrónica em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas;

2- Os esclarecimentos serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas pelo júri, designado nos termos do nº1 do art.º 67 do CCP.

3-No caso dos esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;

11- Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com alínea b) do nº1 do art. 74 do CCP, critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade “monofator”, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a diferenciação das mesmas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á com recurso a sorteio a promover pelo júri, na presença de um representante de cada concorrente. Os mesmos serão notificados da data, hora e local do ato público com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e do comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

No final, o júri elaborará uma ata com os resultados do sorteio.

12-Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes, nos termos do nº2 do art.º 46-A do CCP.

13- Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2022/2023 é de 318.240,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor .

14- Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II referido na alínea a) do nº1 do art.º 81 do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do art.º 55.º do CCP.
- c) documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).
- d) Identificação pessoal da pessoa que intervém no contrato.
- e) indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

O Presidente da Câmara



(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)